

---

**CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023**  
**EDITAL N.º 01/2023 - ABERTURA E REGULAMENTO**

Catalão (GO), aos 12 de julho de 2023.

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

**REQUISITOS DE CARGO:**  
PROFESSOR PEDAGOGO PD-1

A **COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO – CEFCP** do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, designada pela Portaria n.º 709 de 17 de maio de 2023, tendo recebido pedido de esclarecimento dirigido à **FUNDAÇÃO AROEIRA**, organizadora do Certame em referência, no endereço eletrônico constante do Edital respectivo, acerca dos requisitos do cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO PD-1**, notadamente quanto à interpretação, conceito e extensão da previsão legal de “*Complementação Pedagógica com Habilitação para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC*”, passa a manifestar e, ao final, esclarecer o quanto segue:

**CONSIDERANDO** o teor da Legislação de Regência, notadamente as Leis Municipais n.º 1.818/2000 e 4.044/2022, que exigem para o cargo em referência “*formação plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC*”;

**CONSIDERANDO** que tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/1996<sup>1</sup>), quanto as normativas do Ministério da Educação - MEC (Resolução n.º 2, de 26 de junho de 1997 e as que a sucederam; Resolução n.º 2, de 1º de julho de 2015 e Resolução n.º 2, de 20 de dezembro de 2019), são claras na regulamentação dos programas de formação de Professores e Profissionais da Educação, bem como os respectivos requisitos mínimos a serem observados pelas Instituições de Ensino para conferir

---

<sup>1</sup> Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

- I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
- III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

---

ao indivíduo a condição de licenciado/habilitado em Pedagogia para a educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** que as normativas do Ministério da Educação – MEC acima mencionadas impõem, igualmente, à Instituição de Educação Superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação inicial do candidato e a habilitação em licenciatura pretendida.

**CONSIDERANDO** tudo o mais sobre o assunto,

**EXPEDE A PRESENTE NOTA DE ESCLARECIMENTO:**

a) Para os fins de alertar aos pretensos interessados à concorrência no cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO PD-1** que os requisitos de ingresso a ele relativos estarão preenchidos mediante a apresentação de documentação hábil que comprove a *“formação plena em Pedagogia, Normal Superior e/ou Complementação Pedagógica com Habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, com reconhecimento pelo MEC”*, sendo que a análise quanto ao adimplemento da condição prevista estará restrita à conferência documental da habilitação conferida pela Instituição de Ensino a que o candidato cursou eventual Complementação Pedagógica, pois a ela é dada a obrigação de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.

Isto posto, estando ciente do teor acima expresso e esperando ter prestado os esclarecimentos pertinentes, expedimos a presente para os devidos fins, sendo descabida a retificação do Edital quanto ao ponto.

PUBLIQUE-SE.

A CEFCP:

**Eliana Machado Canedo Borges**  
Presidente

**Hugo Roberto Duarte Ramos**  
Membro

**Robson Rabelo**  
Membro